



DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9501, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre Comissões Verificadoras, para fins de avaliação com vistas à concessão de atos de regulação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Deliberação CEE/MS nº 9042, de 27 de fevereiro de 2009, e da Indicação CEE/MS nº 72/2011, aprovada na Sessão Plenária de 23/03/2011,

DELIBERA:

Art. 1º A avaliação, para fins de recredenciamento da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e de reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos, será realizada pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), mediante delegação de competências formalizada pela Secretaria de Estado de Educação (SED/MS).

Art. 2º Para a efetivação da avaliação prevista no art. 1º desta Deliberação serão constituídas Comissões Verificadoras compostas por dois professores especialistas na área, com assessoramento técnico do CEE/MS.

§ 1º Os especialistas a serem indicados para essas Comissões deverão ter cadastro no CEE/MS e não possuir vínculo de qualquer natureza com a UEMS.

§ 2º O assessoramento à Comissão Verificadora será de responsabilidade da equipe técnica do CEE/MS.

Art. 3º O custeio das Comissões Verificadoras será de responsabilidade da SED/MS.

§ 1º O pró-labore dos integrantes das Comissões Verificadoras terá como parâmetro o Plano de Cargos e Carreiras da UEMS, aprovado pela Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, respeitada sua formação profissional.

§ 2º Fica estabelecido, para cada avaliador, o pagamento referente a 60 horas de trabalho para a primeira Unidade Universitária avaliada, acrescentando-se 40 horas para cada uma das demais Unidades, quando for o caso.

§ 3º O valor equivalente ao pagamento de pró-labore será depositado em estabelecimento bancário, em conta corrente individual dos componentes da Comissão Verificadora.

Art. 4º O estabelecimento prévio de cronograma para o desenvolvimento das atividades inerentes aos processos de avaliação ficará a cargo do CEE/MS em articulação com a Comissão Verificadora e a UEMS.

Art. 5º O trabalho será considerado concluído mediante apresentação ao CEE/MS do Relatório de Avaliação da Comissão Verificadora, no prazo de até dez dias após visita *in loco*.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE/MS.

Art. 7º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 28/03/2011.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 04/04/2011.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.922, de 05/04/2011, pág.3.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.